



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2024 / 2028



MENSAGEM Nº006/25

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que: **“Autoriza pagamento de despesas do exercício anterior e dá outras providências.”**

Trata-se de Projeto de Lei destinado a obter autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa efetuar o pagamento de despesas relativo ao exercício anterior (ano 2023), conforme Adesão Ata de Registro de Preços n. 199/2021 – XXI, planejamento 160/2021.

Conforme demonstrado pela Secretaria Municipal de Saúde através da servidora responsável tais itens constantes das notas fiscais foram devidamente recebidos na Farmácia de Minas.

Como se trata de despesas de exercício anterior faz-se necessário a autorização legislativa para empenho e pagamento dos referidos produtos agora no exercício financeiro de 2025, que à época em que foram entregues estavam devidamente licitados e com vigência do processo licitatório.

Desta forma, as referidas empresas não podem ser penalizadas por lapso administrativo, pois os documentos fiscais referentes ao cumprimento do contrato, não foram empenhados e liquidados, e ainda que foi dada ordem de realização do serviço. Assim sendo, é devido o pagamento dos serviços devidamente entregues, haja vista que tal conduta seria caracterizada como enriquecimento ilícito por parte do ente público, restando cumpridos por parte da empresa as obrigações contratuais.

Logo, encaminha-se o presente projeto visando autorização legislativa para empenho e pagamento das despesas em decorrência do cumprimento das obrigações contratuais.

O Projeto está de acordo com as possibilidades financeiras do Município e também em consonância com a lei orçamentária atinente ao exercício de 2025.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por aparte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 27 de fevereiro de 2025.

WILLIAN MARTINS

MAIA:5979596461

5

Assinado de forma digital por
WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615
Dados: 2025.02.27 11:26:41 -03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2024 / 2028



PROJETO DE LEI Nº006/25

Autoriza pagamento de despesas do exercício anterior e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de despesas relativo ao exercício anterior, conforme segue:

- **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no - CNPJ/MF sob n.º 00.874.929/0001-40, estabelecida na Rod. JK BR, Km 99 S/N, Galpão, Santa Edwiges, Pouso Alegre/MG, CEP 37.552-484, Adesão Ata de Registro de Preços n. 199/2021 – XXI, planejamento 160/2021

- nota fiscal 000456125, no valor original de R\$ 135,90 (Cento e trinta e cinco reais e noventa centavos);

- nota fiscal 000456126, no valor original de R\$ 135,90 (Cento e trinta e cinco reais e noventa centavos);

- nota fiscal 000478253, no valor original de R\$ 203,74 (Duzentos e três reais e setenta e quatro centavos);

- nota fiscal 000479749, no valor original de R\$ 36,50 (Trinta e seis reais e cinquenta centavos);

- nota fiscal 000479776, no valor original de R\$ 36,50 (Trinta e seis reais e cinquenta centavos);

- nota fiscal 000480232, no valor original de R\$ 291,00 (Duzentos e noventa e um reais);

- nota fiscal 000481927, no valor original de R\$ 370,47 (Trezentos e setenta reais e quarenta e sete centavos);

- nota fiscal 000481928, no valor original de R\$ 943,65 (Novecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos);

- nota fiscal 000488682, no valor original de R\$ 549,60 (Quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos);

- nota fiscal 000489377, no valor original de R\$ 81,54 (Oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos);

§ 1º - As despesas previstas no presente artigo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de despesas de exercícios anteriores, autorizada a suplementação até o limite do *caput* do presente artigo, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional para fazer face a respectiva despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2024 / 2028



§ 2º - Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o executivo municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2025, até o limite da despesa prevista no art. 1º desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 27 de fevereiro de 2025.

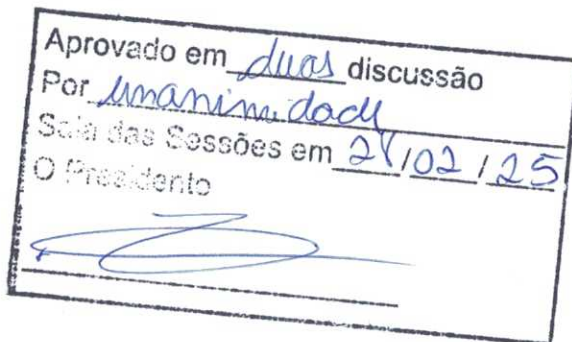
Assinado de forma digital
por WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615
Dados: 2025.02.27
11:26:25 -03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer
Sala das Sessões 28/02/25


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão



A Sanção
Sala das Sessões em 28/02/25
O Presidente 



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000029
Folha Nº



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/02/27000029

Número / Ano	000029/2025
Data / Horário	27/02/2025 - 12:01:37
Assunto	Ofício nº 032/2025/GP-PM Projetos de Lei Nº 006/25 e 007/25
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



PARECER JURÍDICO Nº 08/2025

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 006/25

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 006/25, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre a autorização para o pagamento de despesas do exercício anterior e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 006/25 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Letícia



Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Letícia



Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 006/25, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 006/25 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 006/25, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de Mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 006/25.

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 006/25. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 006/25, visa autorizar o pagamento de despesas do exercício anterior. Em vista disso, o art. 1º do referido projeto autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de despesas relativas ao exercício anterior a:

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



- a) **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no - CNPJ/MF sob n.º 00.874.929/0001-40, estabelecida na Rod. JK BR, Km 99 S/N, Galpão Santa Edwirges, Pouso Alegre/MG, CEP 37.552-484, Adesão Ata de Registro de Preços n. 199/2021 – XXI, planejamento 160/2021.

Desta maneira, é válido observar que ficou atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da servidora responsável, que os itens elencados nas notas fiscais foram recebidos na Farmácia de Minas, deste Município.

Como se trata de despesas de exercício anterior faz-se necessário a autorização legislativa para empenho e pagamento dos referidos produtos agora no exercício financeiro de 2025, que à época em que foram entregues estavam devidamente licitados e com vigência do processo licitatório.

Destarte, considerando que os itens foram devidamente entregues pela Empresa citada, é adequado ao Poder Executivo efetuar o pagamento, para que tal conduta não seja caracterizada como enriquecimento ilícito.

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei nº 006/25, está em perfeita consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei orçamentária atinente ao exercício de 2025, tendo em conta seus termos.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 006/25, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 006/25.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 006/25, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 27 de fevereiro de 2025.

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 006/2025	Autoriza pagamento de despesas do exercício anterior e dá outras providências.
AUTORIA	VOTAÇÃO
PODER EXECUTIVO	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analisado pela Assessoria Jurídica em:
27/02/2025	27/02/2025
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
2ª. Reunião Extraordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão F.O. em <u>28/02/25</u> Visto do Pres: EDNA CRISTINA DE LIMA	
Entregue ao Relator em <u>28/02/25</u> Visto do Relator: Erica de Souza Queiroz	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O em <u>28/02/25</u> Visto do Pres: EDNA CRISTINA DE LIMA	
Entregue ao Relator em <u>28/02/25</u> Visto do Relator: Erica de Souza Queiroz	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 006/2025

DENOMINAÇÃO: Autoriza pagamento de despesas do exercício anterior e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, **CONCLUIU QUE:** trata-se de projeto legal e constitucional e quanto ao mérito **DECIDIU:** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Wagner Alves da Silva			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 28 de fevereiro de 2025.

APROVADO em duas discussão.

Por Unanidade

Carneirinho-MG, 28/02 /2025.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 006/2025

DENOMINAÇÃO: Autoriza pagamento de despesas do exercício anterior e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

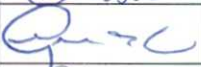
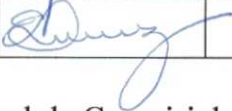
COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

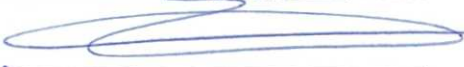
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Wagner Alves da Silva			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 28 de fevereiro de 2025.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 28/02/2025.


PRESIDENTE



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 006/25

Autoriza pagamento de despesas do exercício anterior e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de despesas relativo ao exercício anterior, conforme segue:

- **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no - CNPJ/MF sob n.º 00.874.929/0001-40, estabelecida na Rod. JK BR, Km 99 S/N, Galpão, Santa Edwiges, Pouso Alegre/MG, CEP 37.552-484, Adesão Ata de Registro de Preços n. 199/2021 – XXI, planejamento 160/2021

- nota fiscal 000456125, no valor original de R\$ 135,90 (Cento e trinta e cinco reais e noventa centavos);

- nota fiscal 000456126, no valor original de R\$ 135,90 (Cento e trinta e cinco reais e noventa centavos);

- nota fiscal 000478253, no valor original de R\$ 203,74 (Duzentos e três reais e setenta e quatro centavos);

- nota fiscal 000479749, no valor original de R\$ 36,50 (Trinta e seis reais e cinquenta centavos);

- nota fiscal 000479776, no valor original de R\$ 36,50 (Trinta e seis reais e cinquenta centavos);

- nota fiscal 000480232, no valor original de R\$ 291,00 (Duzentos e noventa e um reais);

- nota fiscal 000481927, no valor original de R\$ 370,47 (Trezentos e setenta reais e quarenta e sete centavos);

- nota fiscal 000481928, no valor original de R\$ 943,65 (Novecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos);

- nota fiscal 000488682, no valor original de R\$ 549,60 (Quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos);

- nota fiscal 000489377, no valor original de R\$ 81,54 (Oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos);

§ 1º - As despesas previstas no presente artigo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de despesas de exercícios anteriores, autorizada a suplementação até o limite do *caput* do presente artigo, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional para fazer face a respectiva despesa.

§ 2º - Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o executivo municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2025, até o limite da despesa prevista no art. 1º desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 28 de fevereiro de 2025.

Fábio Samartino
Presidente da Câmara